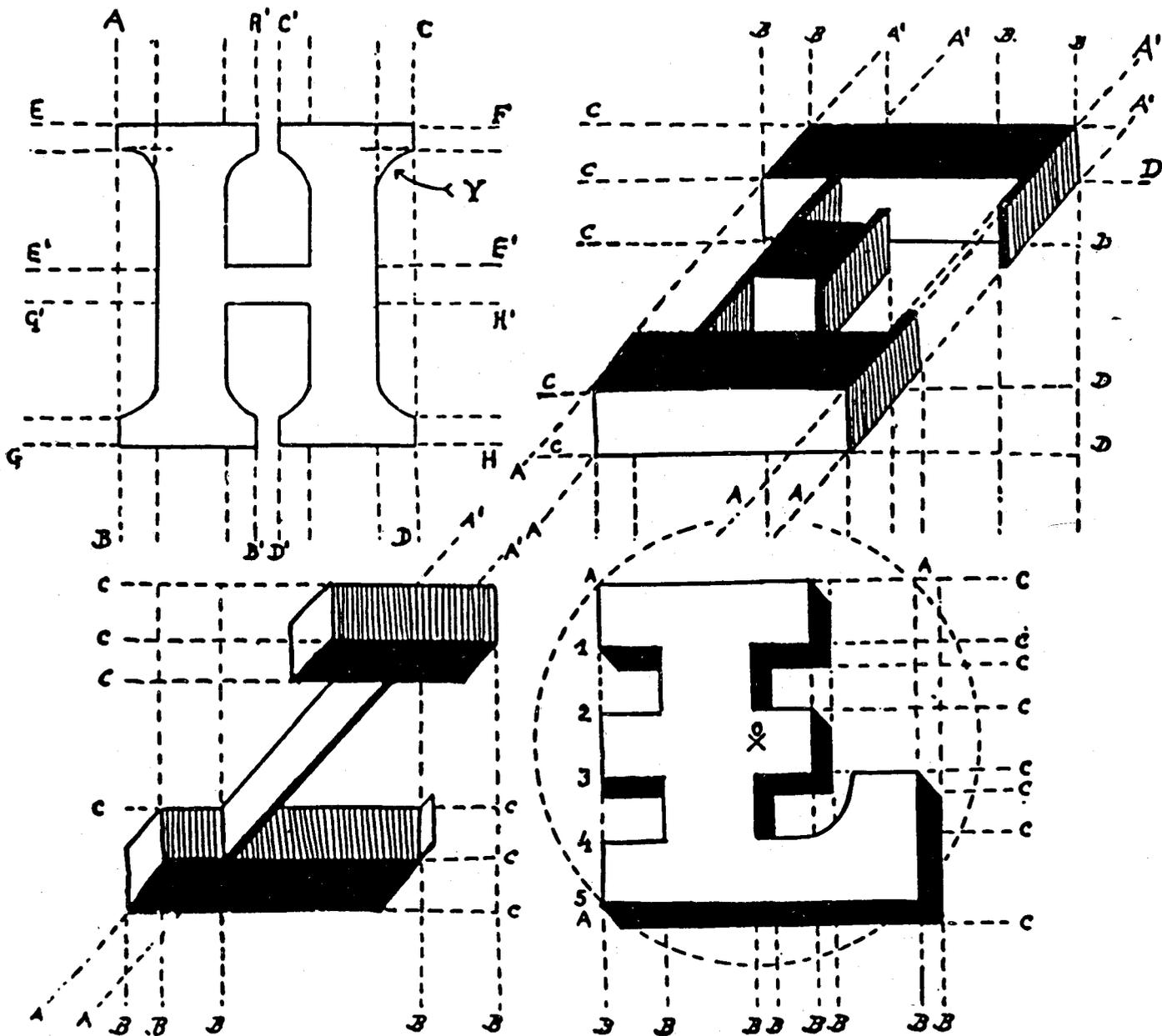


ALGUMAS REFLEXÕES EM TORNO DA LEI 7.044

Mirian J. Warde

Da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



RESUMO

O artigo retoma a discussão sobre a relação escola-trabalho utilizando como referência a Lei 7.044/82 que extingue a 5.692/71 a nível de 2º grau. O trabalho visa esboçar um caminho para o aproveitamento positivo da nova lei no que diz respeito a revisões curriculares para o 2º grau.

Neste artigo são apresentadas algumas ponderações sobre a relação educação-trabalho a partir do que suscita a Lei 7044/82 que reformou o ensino de 2º grau.

Quando da promulgação da Lei de 1971, muitos estudos foram publicados visando discutir aquela relação e, num certo sentido, marcaram tendências de opinião. A nova Lei obriga a repor a discussão, talvez não exatamente para se chegar a posições muito originais mas, principalmente, para se aproximar de uma definição para o tão desorganizado ensino de 2º grau, bem como de algumas idéias alternativas para a escola quanto à sua relação com o mercado de trabalho.

Se bem nos lembramos, a Lei 5.692/71 provocou dois tipos de reação que marcaram já seus primeiros anos de vigência: um primeiro momento de empolgação geral (afinal uma lei que faria a clientela da escola média, especialmente a fatia originária das camadas mais baixas, a não buscar erroneamente o ensino propedéutico ao superior; enfim, uma lei que instituiria a escola única e democrática) e um segundo momento de desânimo, descredo e, por fim, de rejeição.

Não se estudaram, até onde se sabe, as razões psico-sociais de uma alteração tão brusca de atitude (inclusive levando em conta que muitos empolgados de primeira hora tenderam a justificar a mudança não como de opinião e sim como reação realista de quem constata que, sem recursos humanos e financeiros, não se põe a escola no caminho certo).

Ainda assim, foi possível explicar que a Lei 5.692, baixada nos tempos das ilusões, carregava no texto e nas explicações que a cercavam muitas das idéias que constituem a concepção de educação dentro da qual a maioria dos educadores havia sido formada, bem como o aparente caráter de síntese das experiências educacionais de passado recente muito bem conceituadas pelos educadores mais progressistas. Entretanto, a exigência de efetivá-la a partir da regulamentação que a ela se sucedeu, a produção de uma literatura crítica e, principalmente, o fim dos bons tempos revelaram que havia uma certa distância entre a aparência e a essência da lei.

Contribuiu muito para alimentar a fase de descrédito o surgimento daquela literatura crítica que se aprofundou na análise das razões pelas quais a Lei 5.962 havia sido decretada, especificamente a profissionalização universal e compulsória¹, as razões pelas quais ela não se efetivou² e, ainda, a literatura que avançou na discussão das relações educação e trabalho³. No entanto, as alterações introduzidas na lei, no que se refere à profissionalização, através de Pareceres do Conselho Federal da Educação e dos Conselhos Estaduais, revelam que as pressões oriundas dos setores educacionais mais diretamente liga-

SUMMARY

This article discusses the relationships between school and labor based on the law number 7.044/82 that extinguishes the compulsory vocational courses that were introduced with the law number 5.692/71 for the secondary school. The paper intends to outline ways of positively using of the new law regarding curriculum changes for the secondary school.

dos à escola de 2º grau e de setores sociais com interesses em jogo tiveram maior poder de penetração do que a crítica dos intelectuais críticos, cujas análises, porém, serviram e vêm servindo, de maneira mais ou menos distorcida, de justificativa àquelas alterações.

Por isso mesmo, é de grande importância repor as questões relativas ao ensino de 2º grau e à distância escola-trabalho diante do golpe fatal dado pela Lei 7.044/82 à profissionalização universal e compulsória.

Não é intenção fazer uma retomada em profundidade do que se disse a respeito daquela relação no rastro da 5.692, mas apenas destacar algumas idéias fundamentais à compreensão da questão.

Em 1980, Cláudio Salm publicou sua crítica aos críticos que vinham explicando a relação escola-trabalho a partir da perspectiva da escola "como instância da superestrutura a serviço da reprodução de classes", pela transposição mecânica e inadequada da relação escola-empresa à relação escola-mercado de trabalho. Golpeou as interpretações que *colam* a escola a outros ramos da atividade econômica e firmou (e não inaugurou) a tendência oposta de interpretação da "crescente desvinculação entre educação e trabalho"⁴.

A indicação de uma outra direção de análise, que escapava às simplificações das duas tendências, foi feita por Luiz Antonio Cunha, também em 1980, quando apontou para a exigência de se entender a relação escola-trabalho a partir da compreensão da escola capitalista como contraditória (porque ela não é aquilo que dizem os que a consideram "uma instituição inteiramente comprometida com o capital, nada havendo nela de interesse para as classes trabalhadoras", mas também não é desvinculada do capital porque ele não prescinde dela para se reproduzir pela via de preparação do trabalhador)⁵.

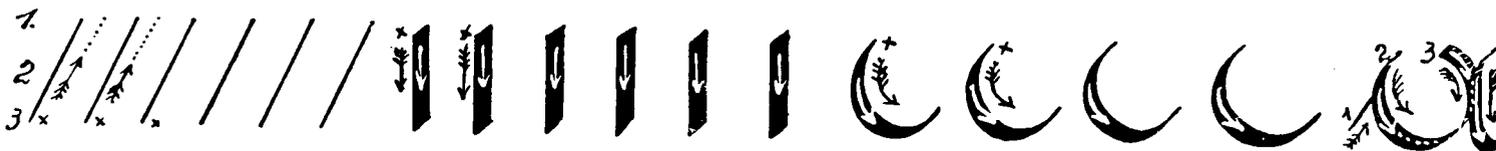
¹ Cf. Luiz A. Cunha, *A profissionalização no ensino médio*. Rio de Janeiro, Eldorado, 1977.

² Cf. Mirian J. Warde, *Educação e Estrutura Social: a profissionalização em questão*. São Paulo, Moraes Ed. 3ª ed., 1983 e ainda na mesma obra de L. A. Cunha, Apêndice à 2ª edição: "Reforma Reformada".

³ Há muitos trabalhos a citar; apenas a título de sugestão cf. Cláudio Salm, *Escola e Trabalho*, São Paulo, Brasiliense, 1980.

⁴ Cf. C. Salm, *Escola e Trabalho*, p. 7.

⁵ Cf. L. A. Cunha, *Falência da Profissionalização: e agora, o que fazer?*, Anais da ICBE, São Paulo. Cortez Ed. 1980, p. 186, 187.



Luiz Antonio Cunha não foi além dessa indicação, mas suas análises, naquela oportunidade, apontaram para a necessidade de se compreender a polaridade capital-trabalho e o lugar que a educação ocupa aí como expressão de relações sociais concretas, onde o econômico e o político-ideológico não são "instâncias" autônomas, mas *momentos* de realização e expressão daquelas relações sociais.

Gaudêncio Frigotto avançou nessa direção e firmou aquele que parece ser o caminho mais adequado de captação do lugar da escola no seio da contradição capital-trabalho. Diz ele:

"Na medida em que a escola efetivamente não se define com sendo uma instituição que está na base da estrutura econômico-social, e como tal, não é nela historicamente que se efetiva o embate fundamental do conflito capital/trabalho (entendido não como conflito mas como contradições entre classes e essas entendidas como relações sociais concretas — MJW), faz pouco sentido a discussão do vínculo ou desvínculo, direto, imediato. A direção da análise, tomando-se a especificidade da prática escolar em momentos históricos diferentes e em realidades específicas, situa-se não na busca de se demonstrar que a 'escola serve ao capital de forma direta e imediata', ou que a 'escola não é capitalista' ou uma 'instituição à margem', mas na apreensão do tipo de mediação que essa prática realiza historicamente no conjunto das práticas sociais e, especificamente, com a prática da produção natural"⁶

A RELAÇÃO ESCOLA-TRABALHO NA LEI 7.044/82

O que foi apontado no item anterior serve, num certo sentido, como roteiro à leitura crítica da Lei 7.044/82, que reformou o ensino de 2º grau, e para o assentamento de algumas perspectivas para escola.

Quanto ao texto da Lei, não há muito o que destacar além da substituição de "qualificação para o trabalho" por "preparação para o trabalho" (*caput* do art. 1º); da absorção de "preparação para o trabalho" como elemento da "formação integral do aluno" em caráter obrigatório no ensino de 1º e 2º graus (art. 4º, § 1º) e da conversão da habilitação profissional em opção dos estabelecimentos de ensino (art. 4º, § 2º).

Mais significativos são os textos de regulamentação nascidos no CFE e no CEE/SP, para se captar a concepção da relação educação (escola) e trabalho que os órgãos governamentais (que normatizam sobre educação) querem fazer vigorar nos meios escolares.

Há algumas variações entre os Pareceres consultados quanto à tradução do que deve ser "preparação para o trabalho", mas não são variações substantivas; há mais pontos comuns do que diferenças.

Há uma concepção comum a todos e que está expressa no Parecer nº 618/82 do CFE.

"O entendimento de preparação para o trabalho — tomada sempre como inserida no conceito maior de *educação para a vida*...".

Outra, a de que educação e trabalho constituem dois mundos separados cuja ligação deve ser feita através da oferta de informações, da formação de atitudes etc.; aqui também um bom exemplo é o Parecer nº 618/82, acrescido de outros, especialmente o Parecer nº 170 do CFE, que historia a relação escola e trabalho como tendente à aproximação, e acaba por tratá-los como duas realidades separadas cujo elo está apenas a nível de conhecimento que transita de um polo a outro.

Por fim, os Pareceres revelam uma concordância sobre o deslocamento do polo econômico do trabalho para o pólo humano, pelo fato de a nova Lei não atrelar a formação do aluno de 2º grau às demandas do mercado de trabalho e sim ao seu preparo integral para a vida. O citado Parecer nº 170/83 expressa essa concepção com todas as letras quando diz que a Lei 5.692 foi fruto da Teoria do Capital Humano, de teor economicista, e, portanto, carregada de todas as mazelas dessa teoria, enquanto que na nova lei,

"De um enfoque voltado para a aprendizagem, que punha a educação muito a serviço do sistema econômico, passou-se a outro, mais social e cultural, no qual o trabalho deixa de ser um fim em si, para tornar-se um aspecto, entre outros, da formação geral do educando"⁸

Esses pontos captados nos diversos textos normativos levam à constatação de que está presente entre titulares dos Conselhos de Educação "o espírito escolanovista", através do qual a escola é entendida como lugar de preparação para a vida na medida em que ela traz para dentro de seus muros os "conteúdos sociais" (esvaziados do seu caráter concreto) para daí formar nos alunos atitudes, habilidades favoráveis à reprodução da vida. O trabalho para o qual a escola deve preparar é uma abstração; ele aparece como uma atividade que nas sociedades urbano-industriais equaliza os homens porque é fruto da ciência e da tecnologia.

Dentre todos os Pareceres consultados merece destaque o de nº 2.159 do CCE porque nele estão expressas todas essas idéias sob a forma mais folclorizada. O trecho que segue é suficiente para revelar o seu teor:

"Entende-se que, especialmente nas séries iniciais do 1º grau, a preparação para o trabalho deve fazer-se, basicamente, mediante o tratamento pedagógico dos componentes da Parte Comum do

⁶ FRIGOTTO, Gaudêncio. *A produtividade da escola improdutiva*, São Paulo, PUC, 1983 (tese de doutoramento), p. 158.

⁷ CFE, *Parecer 618/82*, Documento 265, p. 5.

⁸ CFE, *Parecer 170/83*, p. 4 (documento mimeografado).

Currículo, como atividades ensejando informações adequadas ao nível da clientela e propiciando ao educando uma ampla visão do mercado de trabalho. Além de obter informações, os alunos deverão realizar tarefas em grupo ou individualmente, visando ao desenvolvimento de habilidades psicomotoras, de atitudes favoráveis ao trabalho, bem como atividades em grupos, conducentes à compreensão da importância da colaboração na consecução de um fim comum. Os próprios conteúdos curriculares podem levar a atividades que possibilitem a sondagem de aptidões e à futura escolha do aluno quanto à ocupação que tenha interesse em apreender"⁹.

Esse trecho suscita algumas interrogações:

Em primeiro lugar, qual a noção de trabalho aí subjacente que permite a suposição de que tarefas individuais e em grupo com vistas ao desenvolvimento de habilidades psicomotoras levam à "preparação para o trabalho"?

Em segundo lugar, que crianças estão supostas no Parecer, para as quais é preciso desenvolver atitudes favoráveis ao trabalho capazes de compreender "a importância da colaboração na consecução de um fim comum"?

Em terceiro lugar, por que nesse Parecer (e nos outros também) a escola não é pensada como parte do "mundo do trabalho", ou melhor, porque a escola aparece como constituinte de um mundo à parte do mundo do trabalho?

É quase certo que as crianças oriundas das classes trabalhadoras tem mais clareza do que é o trabalho e de que ele não se constitui um mundo à parte do que os titulares dos Conselhos de Educação!

Escapando às folclorizações e captando adequadamente as potencialidades da nova lei, vale a pena ponderar que:

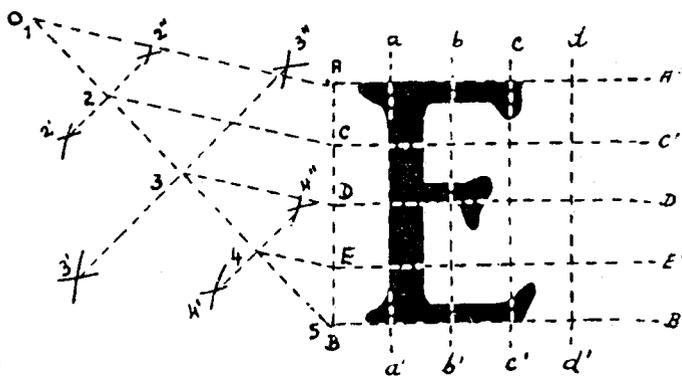
Primeiramente, os descaminhos provocados pela Lei 5.692 serviram para ensinar que não cabe escapar aos tecnicismos e aos economicistas pelo resgate ao modelo curricular vigente no antigo ensino secundário, como se ele já não tivesse revelado pela sua própria face (e não apenas por confronto à profissionalização) a precariedade de uma composição inchada e desorganizada de conhecimentos. E não cabe, por decorrência, sair na defesa da reintrodução de disciplinas que antes compunham o currículo da escola secundária como se elas postassem inerente e inalienavelmente o germe da crítica, do anti-tecnicismo e assim por diante.

É preciso repensar o currículo da escola de 2º grau (para não falar da escola como um todo) a partir de uma nova articulação que preserve ou tire disciplinas em nome de um conjunto orgânico de conhecimentos que o aluno deve adquirir na escola, porque ela é um lugar adequado de transmissão e organização de conhecimentos.

Aqui é inevitável lembrar a forma através da qual Gramsci expressa essa possibilidade de articulação do currículo escolar a partir do princípio educativo do trabalho.

"A escola, mediante o que ensina, luta

contra o folclore, contra todas as sedimentações tradicionais de concepções do mundo (...) Pode se dizer, por isso, que o princípio educativo sobre o qual se baseavam as escolas elementares era o conceito de trabalho, que não se pode realizar em todo seu poder de expansão e de produtividade sem um conhecimento realista das leis naturais e sem uma ordem legal que regule organicamente a vida recíproca dos homens, ordem que deve ser respeitada por convenção espontânea e não apenas por imposição externa, por necessidade reconhecida e proposta pelos próprios homens como liberdade e não por simples coação (...) O conceito de equilíbrio entre ordem social e ordem natural sobre o fundamento do trabalho, da atividade teórico-prática do homem, cria os primeiros elementos de uma intuição do mundo liberta de magia ou bruxaria, e fornece o ponto de partida para o posterior desenvolvimento de uma concepção histórico-dialética do mundo, para a compreensão do movimento e do *devenir*..."¹⁰.



Em segundo lugar, cabe pensar se a rede pública de ensino não poderia comportar algumas alternativas de preparação para o trabalho que resultassem numa forma de habilitação para determinadas esferas de trabalho do próprio setor público, bem como para pequenas e médias empresas cujas demandas tecnológicas fossem pouco sofisticadas e que exigissem, conseqüentemente, baixo dispêndio de recursos materiais.

Uma esfera se impõe de imediato e que foi desconsiderada nessa etapa de descaminhos: a formação de docentes a nível de 2º grau. Outras tantas podem ser cogitadas, sob outros esquemas, que permitam a ocupação dos espaços e tempos livres da escola, por exemplo, e que talvez representem a melhor contribuição à chamada comunidade além daquela que já lhe cabe precariamente ao longo do 1º e 2º graus e que deve estar expressa no seu currículo básico.

⁹ CCE, Parecer 2159/82, p. 2 (documento mimeografado pelo SENAC).

¹⁰ GRAMSCI, A. *Intelectuais e a Organização da Cultura*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, p. 130.